

CONSELHO ESTADUAL DE SANEAMENTO – CONESAN

Lei Estadual nº

1 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Saneamento - CONESAN

2 Às 15:00 horas do dia 13 de maio de 2021, o Vice-Presidente do conselho -
3 Leonardo Porto Ferreira, deu início à Primeira Reunião Extraordinária do
4 Conselho Estadual de Saneamento - CONESAN, a qual se realizou de forma
5 digital por meio da plataforma Google Meet: <https://meet.google.com/wmd-ijib-ppu>,
6 em conformidade com o Decreto Estadual n. 525/2020 de 23 de
7 março de 2020. A convocação foi realizada por e-mail e pelo grupo de
8 WhatsApp do CONESAN. Estiveram presentes à reunião: Leonardo Porto Ferreira
9 - Vice-Presidente, Frederico Gross - Conselheiro, Marcia Helena Neves -
10 Secretária Executiva do CONESAN, Victor Ybarzo - pesquisador e Karen
11 Tavares - estagiária - **SDE**, Marnio Graciosa - **ARESC**, Adir Faccio e Willian
12 Jucelio Goetten - **ARIS**, Alan Henn - **EPAGRI**, Rodrigo Silva Maestri e Marcelo
13 Seleme Matias - **CASAN**, Alexandre Martins - **FECAM**, Samuel Becker - **FIESC**,
14 Cassio Moraes Schamberk - **IMA**, Brianna Tosetto - **PMSC**, Thiago Mito - **SAR**,
15 Michele Telles - **SES**, Andreia May - **ABES**, Noemia Bohn - **ACAPRENA**, Diogo
16 Vitor Pinheiro - **ASSEMAE**, Bruno Angeli Bonemer - **OAB**, Haneron Victor Marcos
17 e Gherly Andrey Razan - **SINTAEMA**, Silene Rebelo - **Unisul**, e Valmir Antunes
18 da Silva - **ACE**, e Daniel Fontana. Justificaram a ausência: Bianca - **IMA**,
19 Gabriel e Vinicius ACESA. Aberta a reunião o Vice-Presidente **Leonardo/SDE**
20 elenca os itens de pauta que serão discutidos na presente reunião
21 extraordinária do CONESAN: Aprovação do Termo de Referência com a alteração
22 realizada na Câmara Técnica a respeito de alterações no cronograma; a
23 formalização do convite para que novas instituições façam parte do conselho
24 (UFSC e FECAM) e desenvolvimento de ofício para solicitar aos municípios
25 dados pertinentes para o desenvolvimento do estudo de regionalização dentro
26 do grupo de trabalho do plano estadual de saneamento. A palavra é aberta
27 para os presentes: O conselheiro **Haneron/SINTAEMA** levanta uma questão de
28 ordem: expõe sua preocupação com os riscos que poderão ser impostos ao
29 Estado e a CASAN, pelo prazo exíguo de um mês para decidir qual será o
30 formato de prestação regionalizada em Santa Catarina, com risco de
31 imposição, por parte da União, dos blocos de referência. Acredita que essa
32 temática deve ser encaminhada à Câmara Técnica de Legislação para uma
33 solução. Apresenta o exemplo de São Paulo que tomou uma decisão, que não
34 tem profundidade científica, mas que busca cuidar da lacuna que a união
35 poderá preencher. Reitera que é possível aprimorar o que já se tem, porém é
36 necessário usar essa informação, que já está pronta, faltando apenas fazer
37 uma indicação, que pode ser feita por decreto, pois a lei é exigida para as
38 unidades regionais de saneamento, mas se já existe região metropolitana
39 instituída por lei no estado, já basta o decreto do estado indicado que
40 esse seria o modelo adotado. O vice-presidente, **Leonardo**, agradece as
41 colocações e informa que foi feita uma reunião com as agências reguladoras
42 para discutir a melhor forma e entendimento sobre a regionalização (índice
43 de suficiência, região hidrográfica). Apresentou o impasse em relação às
44 regiões metropolitanas. Atualmente o Estado tem apenas uma região
45 instituída - a Grande Florianópolis, as demais não estão de fato
46 instituídas. A partir de exemplos que as agências apresentaram, alguns
47 municípios teriam dificuldade de aderir por terem seu modelo próprio,
48 regiões próprias. Citou a proposta sugerida: aproveitar os municípios que a
49 CASAN já atende, assim como em São Paulo, a partir das regiões que a SABESP
50 atende, que é a maioria, e os municípios que têm independência continuariam
51 assim, ou poderiam aderir a blocos próximos. Seria um modelo mais simples
52 para ser desenvolvido, para o estado apoiar, de mais fácil aplicação da
53 CASAN e para as outras empresas que já estão com plano de investimento para
54 os próximos anos não sofreriam consequências por imposição da União. Citou
55 ainda o exemplo do município de Palhoça que já tem seu investimento

CONSELHO ESTADUAL DE SANEAMENTO – CONESAN

Lei Estadual nº

56 programado e dificilmente iria aderir a um bloco regionalizado, por já ter
57 sua organização e particularidade, assim como outros exemplos do estado.
58 **Frederico/SDE:** concorda com vice-presidente, e entende a preocupação de
59 Haneron. Esclarece que nesta reunião devem ser validadas as propostas
60 trazidas pela Câmara Técnica de acompanhamento do PESB. Mas nada impede que
61 seja discutida também a questão da regionalização e sugere que se abra a
62 pauta para discussão. Alerta para a questão do prazo a fim de atendermos a
63 legislação federal. Acredita que existem melhores possibilidades de se
64 trabalhar a regionalização. Identificou-se que existem sistemas
65 compartilhados, integrados, que seriam desmembrados, caso se instituisse
66 por essas 11 regiões metropolitanas. A própria política estadual estabelece
67 a bacia hidrográfica como unidade de planejamento. A partir da reunião com
68 as agências reguladoras de saneamento há certa unanimidade no
69 direcionamento do estabelecimento de unidades regionais nos municípios
70 atendidos pela concessionária estadual. Abre a palavra para os demais
71 conselheiros. O conselheiro **Rodrigo Maestri/CASAN** reforça essa preocupação
72 com relação ao prazo. Entende que por mais que se reconheça que a divisão
73 por regiões metropolitanas não seja a ideal; não vê, dentro do prazo, outra
74 alternativa que seja possível implementar, de forma emergencial. Acredita
75 que essa opção deve ser levada em discussão, mas acredita que não daria
76 tempo de decidir outra proposta, pois em dias úteis tem aproximadamente 1
77 mês. Gostaria de ouvir dos colegas que estiveram na reunião da Câmara
78 Legislativa, onde acredita que podem ter discutido mais sobre o tema e se
79 houve alguma outra decisão. Propõe um encaminhamento, na presente reunião,
80 para que instancia superior, tomem a decisão necessária. A conselheira
81 **Noemia/ACAPRENA** coloca que a lei fala das regiões metropolitanas e das
82 microrregiões. Que o estado tem instituído as microrregiões, da o exemplo a
83 de Blumenau, cita que no próprio marco regulatório permite regiões
84 metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões. Questiona: sabendo se
85 que existe a divisão em microrregiões, elas estão instituídas? E, não seria
86 essa uma possibilidade? E qual o nível de complexidade para colocar essas
87 microrregiões para funcionar? Acredita que essa discussão está pendente há
88 muito tempo no estado. Pelo chat o Conselheiro **Valmir/ACE** manifesta-se:
89 "Nossa opinião/ACE é que a Regionalização nesse momento, para não perdermos
90 o prazo estabelecido pela legislação federal, em vez de se apresentar as
91 Regiões Metropolitanas, apresentar as REGIÕES HIDROGRÁFICAS, pois essas
92 teriam de antemão, uma defesa técnica embasada nas Bacias Hidrográficas.
93 Depois, se faz os ajustes com base nos estudos técnicos". E completa: as
94 regiões metropolitanas não estão de fato funcionando por completo.
95 Questiona por que não utilizar uma estrutura, estabelecida em lei, como é o
96 caso das regiões hidrográficas. Apresenta o exemplo de São Paulo, que fez a
97 divisão com municípios que estão dentro da concessão da Sabesp. Também
98 demonstra preocupação com o prazo legal. O Conselheiro **Frederico** informa
99 que o TR indica essa direção, de utilizar bacias hidrográficas como unidade
100 de planejamento e estabelece um estudo de regionalização onde um dos
101 critérios a serem observados seriam as divisões hidrográficas. Entende que
102 para melhorar esse modelo deveria inserir os investimentos a serem
103 realizados até a universalização dos serviços. Essa foi uma proposta da CT
104 de acompanhamento do PESB. O conselheiro **Haneron** coloca como questão de
105 ordem: que esse tema foi reconhecido que não seria para a Câmara Técnica;
106 pois não é o ambiente de discussões desse porte. Mas sim para a plenária. O
107 Conselheiro **Bruno/OAB** retoma o ponto das microrregiões: com exceção das
108 microrregiões do Planalto Sul e do Vale Norte, as microrregiões conhecidas
109 em Santa Catarina são basicamente denominações do IBGE, não validadas em
110 lei. Por outro lado, as regiões metropolitanas já estão instituídas por lei

CONSELHO ESTADUAL DE SANEAMENTO – CONESAN

Lei Estadual nº

111 complementar. Entende prematuro que a concepção do plano estadual parta de
112 unidades mais específicas, como as microrregiões atualmente concebidas
113 geograficamente pelo IBGE. Por outro, embora possa não ser o ideal, pontua
114 que através de um ponto de partida mais amplo, como o das regiões
115 metropolitanas, seja possível depois promover ajustes necessários. Pondera
116 acerca da preocupação com o equilíbrio econômico-financeiro das regiões
117 para fins de saneamento básico, e do fato de as regiões metropolitanas já
118 existirem, abrangendo a totalidade do território catarinense. Retoma a
119 palavra o conselheiro **Haneron** coloca que haverá complexidade na aplicação
120 seja qual for modelo escolhido, pois sempre haverá uma discussão jurídica,
121 referindo se ao que definiu o STF, de que o município deve aderir a uma
122 gestão consorciada. Acredita que adotar região metropolitana, não é o
123 ideal, mas é o caminho viável no momento. O conselheiro **Gherly/SINTAEMA** faz
124 coro a essa fala e cita a regionalização do BNDES, onde blocos sem muitos
125 atrativos ficavam de fora. Se o prazo for perdido haverá problema para o
126 estado. A conselheira **Noemia** relata que desconhece a lei complementar
127 mencionada por Bruno. Cita que são 20 microrregiões no estado, agrupadas em
128 municípios. Se considerarmos em termos de gestão de recursos hídricos com
129 saneamento, a lógica seria por região hidrográfica. Lembra que as
130 associações de municípios são muito fortes no estado. E se for para
131 escolher, é mais favorável à região hidrográfica, pois espelha melhor a
132 situação, que já está estabelecida por lei. A respeito disso o conselheiro
133 **Bruno** pondera dois aspectos: o que atrai titularidade para o Estado, nos
134 termos da Lei 11.445/2007, com as alterações da lei 14.026/2020, em
135 sintonia com o art. 25 § 3º da Constituição Federal e do julgamento da ADI
136 1.842, é a instituição de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas ou
137 microrregiões por lei complementar; por sua vez, a criação de unidades
138 regionais de saneamento, que é definida por lei ordinária, além de não
139 atrair a competência compartilhada entre Estado e Municípios, detalhada no
140 art. 8º, II da Lei 11.445/2007, exige que complete, preferencialmente, ao
141 menos uma região metropolitana - de modo que a parametrização da
142 regionalização por bacias hidrográficas gera uma escassez de regiões
143 metropolitanas para assegurar a sustentabilidade econômico-financeira
144 daquela unidade regional. Além disso, ponderou que as unidades regionais de
145 saneamento, no âmbito da discussão legislativa que deu azo a edição da Lei
146 Federal 14.026/2020, possuem apenas o objetivo, que reputa manifesto, de
147 facilitar o loteamento das áreas atendidas pelo prestador estadual,
148 garantindo atratividade para fins de desestatização/concessão. Finaliza com
149 a preocupação maior do momento, que é de aproveitar o que já existe.
150 Rememora novamente que as regiões devem ter assegurada a sustentabilidade
151 econômico-financeira, o fato de que, diferentemente das RM's e
152 microrregiões, as unidades regionais de saneamento não atraem titularidade
153 ao Estado, pelo que entende pertinente se aproveitar o que existe e que já
154 legitima o próprio plano estadual. e não outros instrumentos ou outras
155 delimitações geográficas que provavelmente não vão atender ao art. 8º da
156 11.445. O conselheiro **Marcelo Seleme/CASAN** acredita que dividir o estado em
157 mais de 4 ou 5 regiões seja tarefa complexa no que diz respeito a
158 sustentabilidade econômica. Ao fazer um comparativo geográfico da
159 delimitação das regiões metropolitanas e as hidrográficas, poderá ser
160 percebido que a delimitação dessas regiões, são relativamente parecidas,
161 que ao se consolidar duas regiões metropolitanas é possível se aproximar da
162 formatação de uma região hidrográfica. Destaca também o equilíbrio
163 econômico-financeiro, que analisado no agrupamento de municípios é uma
164 questão variável, e a sustentabilidade econômica é definida pelo nível
165 tarifário. Bem como pelos modais de tratamento adotados em cada região,

CONSELHO ESTADUAL DE SANEAMENTO – CONESAN

Lei Estadual nº

166 alternativas para municípios de pequeno porte são diferentes dos de maior
167 porte, e o que define esses modais são os planos de saneamento regionais.
168 Essa sustentabilidade é vista como tarifas próximas entre diferentes
169 regiões, se desejar uma estrutura coletiva tem um custo em detrimento de
170 uma individual. Acredita quem têm um grande potencial no estado em relação
171 às regiões metropolitanas, vistas como uma primeira estrutura de
172 regionalização, que dentro do TR poderia juntar as regiões metropolitanas,
173 para tentar chegar próximo as regiões hidrográficas e assim se aproximar
174 dessa sustentabilidade. Deixa a disposição uma estrutura de dimensionamento
175 da CASAN. Manifesta que seria preciso o apoio das agencias reguladoras para
176 definições técnicas. O conselheiro **Valmir** reconhece a importância do
177 debate, devido a essa urgência pelo prazo legal. E que a saída encontrada
178 poderá passar por uma revisão, durante os estudos técnicos. Defende a
179 região hidrográfica - bacia hidrográfica como unidade de planejamento, como
180 regionalização com base na lei 13.507 que trata da política estadual de
181 saneamento. Visto que esta tese está fundamentada em lei. Indaga se havendo
182 o encaminhamento de regionalização por regiões hidrográficas, se haverá a
183 possibilidade de ajuste ou alteração em função dos estudos técnicos a serem
184 elaborados? O conselheiro **Rodrigo Maestri** coloca que apesar da lei trazer
185 essa visão a cerca das bacias hidrográficas para o planejamento, essa lei
186 não conversa com a lei federal 14.026/2020, essa lei federal só traz três
187 possibilidades de regionalização: regiões metropolitanas constituídas por
188 lei, unidades regionais de saneamento constituídas por adesão de municípios
189 independente de serem da mesma bacia ou não, ou pelos blocos de referência
190 que serão propostos pelo governo federal. Utilizar a lei estadual que é
191 anterior a essa lei federal, não há sustentação. O conselheiro **Bruno**
192 complementa que a unidade regional de saneamento tem que contar
193 preferencialmente com pelo menos uma região metropolitana. O critério de
194 formatação de uma unidade regional é um critério que preponderantemente
195 visa assegurar equilíbrio econômico-financeiro para buscar atratividade aos
196 operadores privados que eventualmente queiram participar, não há a relação
197 com bacia hidrográfica. Entende a coerência de se gerir saneamento a partir
198 de uma região hidrográfica, porém a execução do plano de regionalização que
199 almeja atingir às metas precisa assegurar a sustentabilidade econômico-
200 financeira e apenas a região hidrográfica não atende a esse critério. Está
201 inclinado à ideia da região metropolitana, pois evitaria a ingerência da
202 União. Comenta que a União está atrasada em vários aspectos regulamentares
203 da 14.026, mas isso não oferece espaço para que se atrase essa decisão,
204 pois há a possibilidade que já esteja tudo escalonado caso os estados não
205 se manifestem. A região hidrográfica pode ser uma diretriz, mas não
206 determinante. O conselheiro **Gherly** cita o exemplo do Rio de Janeiro, onde
207 foi realizada uma modelagem do BNDES onde foram divididas quatro regiões,
208 em que três receberam proposta e uma região a atual empresa não fez a
209 proposta, ou seja, sobrou a região menos atrativa para o estado, e acredita
210 que isso possa acontecer aqui também. O conselheiro **Valmir** questiona se
211 todos os estados possuem as regiões metropolitanas oficialmente instituídas
212 e como é possível utilizar algo que não está instituído? O conselheiro
213 **Haneron** fala que por lei complementar elas estão instituídas, mas que
214 acredita ser necessário haver uma regulamentação, como houve na grande
215 Florianópolis. O conselheiro **Rodrigo Maestri** relembra que Santa Catarina é
216 o único estado que se encontra nessa situação de cobertura de todos os seus
217 municípios dentro de regiões metropolitanas já constituídas por lei, isso
218 se mostra como uma oportunidade para fazer valer essa decisão que já foi
219 tomada. **Frederico** traz algumas ponderações para os encaminhamentos
220 sugeridos. Relembra que já houve esse posicionamento na reunião anterior, a

CONSELHO ESTADUAL DE SANEAMENTO – CONESAN

Lei Estadual nº

221 respeito do estabelecimento pelas 11 regiões metropolitanas já instituídas
222 por lei complementar. Como já foi colocado essas regiões metropolitanas
223 não atendem ao estatuto da metrópole com relação a definição das funções
224 públicas de interesse comum, conforme novo marco legal do saneamento exige,
225 somente a da grande Florianópolis. Que dentre os critérios que serão
226 observados para realizar essa regionalização tem que se considerar a região
227 metropolitana da grande Florianópolis, que já tem uma regulamentação nesse
228 sentido. Que deve se considerar o agrupamento de regiões para a
229 constituição das unidades regionais. Como já foi comentado, a questão
230 econômica, de acordo com a modelagem feita, utilizando exclusivamente o
231 índice de suficiência de caixa dos últimos 5 anos viu-se que regiões do
232 litoral são superavitárias e as do oeste deficitárias. Partindo de qualquer
233 regionalização preexistente entende que deveria considerar um agrupamento
234 de regiões para composição das unidades regionais de saneamento. Já se sabe
235 também da existência de sistemas integrados, principalmente na distribuição
236 de água, sabendo isso instituir uma região para prestação regionalizada de
237 serviço de água e esgoto separando um sistema que já está instituído e
238 operando deve ser muito bem avaliado, para não incidirem erro. Concorda a
239 respeito do agrupamento da regionalização pré-existente. Essa é a
240 preocupação em utilizar apenas as regiões metropolitanas. O conselheiro
241 **Valmir** fala que ao fazer uma sobreposição entre os mapas das regiões
242 hidrográficas e metropolitanas, elas quase coincidem. Propõe o uso de uma,
243 duas ou três regiões metropolitanas e as demais áreas através das bacias
244 hidrográficas. **Haneron** manifesta que a aplicação da região metropolitana,
245 já coincide com a região das bacias hidrográfica e seria uma solução. A
246 proposta desse momento é emergencial para suprir uma necessidade formal,
247 que já é conhecida e juridicamente traria menor complexidade, é a solução
248 possível para o momento, tem respaldo técnico e jurídico e poderia ser
249 anunciada por decreto. Acredita que é preciso ouvir o governo do estado.
250 **Noemia** questiona se é de se usar esse agrupamento que já existe das regiões
251 metropolitanas para a equipe que fará o estudo fazê-lo mais rápido ou a
252 ideia é já sair com a proposta de usar ou não a região metropolitana?
253 **Frederico** responde que o PESB contempla a etapa de revisão e avaliação das
254 unidades regionais de saneamento básico a serem propostas no âmbito do
255 conselho. Comenta que o plano não se restringe a regionalização e traz um
256 planejamento para 20 anos. O conselho é o órgão deliberativo relacionado às
257 ações de saneamento do estado, e que tem a competência de deliberar esse
258 assunto. A conselheira **Noemia** comenta que havia entendido que dessa
259 discussão sairia um norteamto para a empresa que está fazendo o estudo,
260 não partir já com uma determinação, mas aproveitar o agrupamento que já
261 está definido. Se não for isso, acredita que vale a proposta do Haneron de
262 usar o que já existe, mas relembra que a regiões metropolitanas não atendem
263 ao estatuto da metrópole. Questiona se não pode sair uma lei estadual dessa
264 uma divisão. **Frederico** coloca que foi deliberado pelo conselho que esse
265 estudo de regionalização seria tratado pela Câmara Técnica de
266 acompanhamento do PESB a fim de acelerar o processo de instituição das
267 unidades regionais. **Noemia** diz que é complicado fazer essa análise no
268 âmbito da Câmara Técnica onde se encontram uma vez por semana para
269 discutir, acredita que o conselho deve tomar decisões em cima de assuntos
270 que já venham prontos e delimitados, não acha que esse seja o papel deles.
271 Entende que já havia sido fechada a decisão do TR na reunião passada.
272 **Rodrigo Maestri** fala que devido a isso ele lembrou que por isso existe a
273 Câmara Técnica Legislativa, onde lá haverá maior capacidade de trazer para
274 o conselho essa orientação a respeito de quais as fragilidades e
275 possibilidades do estado. **Haneron:** manifestou-se que na reunião da CT PESB

CONSELHO ESTADUAL DE SANEAMENTO – CONESAN

Lei Estadual nº

276 foram discutidos aspectos da regionalização confirmando o que foi decidido
277 em plenária, e acrescidos outros pontos, os quais devem ser de conhecimento
278 pela plenária para então deliberação destes novos pontos. Mas se este não
279 for o entendimento da plenária razão da proximidade do prazo fatal de 21 de
280 julho. Vamos seguir pelo caminho das regiões metropolitanas, aí a CT de
281 Legislação vai se manifestar, se é possível fechar assim. E depois a
282 aprovação ou não da Plenária. Não cabe a CT deliberar. Mas deve ser no
283 âmbito da CT LEGIS que discutidos os pontos necessários, formar consenso
284 para o posicionamento, deliberação do conselho sobre o assunto. Em
285 continuidade apresenta-se o entendimento do CONESAN ao governo de estado.
286 Seria esse o caminho. Para tanto a CT Legis terá que se manifestar se essa
287 Lei Complementar da Regiões Metropolitanas supre a necessidade de momento,
288 e quais os atos legislativos posteriores; a fim de se verificar se há
289 segurança jurídica para a decisão em plenária. **Noemia:** Questiona se essa
290 seria a função da CT de LEGIS, e se for, deveria ter um suporte maior do
291 estado, na parte jurídica, para dar um norte a essas questões que demandam
292 muito conhecimento específica. **Frederico:** manifesta-se que foi encaminhado
293 para CT de acompanhamento do PESC, pela deliberação em plenária em 22 de
294 abril, tratativas relacionadas a regionalização. Na reunião da CT PESB em
295 29 de abril, foi discutido novamente essa temática, o que ensejou o
296 aprofundamento dessa questão e o acréscimo às novas complementações ao TR,
297 que precisam ser validadas pela plenária. O que gerou a necessidade da
298 reunião extraordinária de hoje. Manifesta-se também que no seu
299 entendimento, quanto a regionalização teria ficado deliberado pelo conselho
300 no âmbito da CT PESB sobre a possibilidade de se avançar numa proposta para
301 atender o prazo legal. Com a relação a CT LEGIS, foi trabalhado a proposta
302 de uma revisão da legislação estadual e os decretos regulamentares
303 pertinente ao saneamento, considerando as competências do conselho devem
304 passar pela deliberação do CONESAN antes do Estado dar o encaminhamento ao
305 Legislativo. Voltando a questão da regionalização o que precisamos aqui é
306 de um alinhamento: se vamos decidir agora na plenária, ou continuamos as
307 discussões no âmbito da CT PESB. **Haneron:** argumenta que a plenária decide
308 os eixos, os princípios; e que os órgãos menores (CT's), não podem decidir
309 os princípios, elas trabalham voltadas para processos executivos. E que no
310 momento estamos diante de decidir um eixo, um caminho na qual vamos
311 trabalhar. Considerando que estamos diante a traçar uma estratégia, de
312 impacto político para o estado, cuja magnitude não está restrita a nossa
313 competência, precisamos de uma oitiva superior. Pois trata-se de uma
314 matéria nova e de grande repercussão. Temos que ter clareza se o Secretário
315 da SDE e o Governador do Estado estão alinhados com esses encaminhamentos.
316 Em que pese o sentido representativo e democrático do conselho, não podemos
317 olvidar das diretrizes do Estado. **Noemia:** Concorda com Haneron, mas pede
318 que se prossiga com a pauta, nas deliberações de hoje, para avançar com as
319 questões do TR, e colocar em deliberação o que já foi discutido. **Valmir:**
320 perguntou: Qual é o prazo para informar a União sobre a Regionalização de
321 Saneamento? Em resposta Rodrigo informa que é 15 de julho. **Leonardo:** sobre
322 o posicionamento do Estado/SDE: que a decisão de qual o método adotar com
323 relação a regionalização seja idealizada pelo CONESAN (como órgão colegiado
324 de instancia superior de saneamento estadual), junto com as agências
325 reguladores, a CASAN, e a colaboração de convidados especialistas. O estado
326 dará todo o apoio técnico ao conselho para que tenha os subsídios
327 necessários à tomada de decisão, validado com a SDE e Governador do Estado.
328 Aproveita do enseja para comunicar que no dia 27 de maio, acontecerá uma
329 reunião com o Secretário Nacional de Saneamento, para fazer um alinhamento
330 (governo federal e governo estadual) com relação a questão da

CONSELHO ESTADUAL DE SANEAMENTO – CONESAN

Lei Estadual nº

331 regionalização. Neste sentido, a expectativa do Estado é que essa proposta
332 saia do órgão colegiado, o CONESAN. Manifesta também que Plano de
333 Saneamento não está vinculado diretamente às questões de regionalização;
334 são coisas que trabalham em paralelo. Tanto que o Estado responde com um
335 termo de ajustamento de conduta, desde “2009”, por não ter ainda um plano
336 de saneamento vigente. Portanto, o estado delega para o conselho essa
337 missão de decisão sobre a regionalização, e se coloca a disposição para dar
338 o suporte necessário. **Rodrigo:** Propõe, concordando com Haneron, que seja
339 submetido à CT Legis a revisão legal das normas estaduais com relação as
340 regiões metropolitanas, para posterior decisão do colegiado. E, em paralelo
341 trabalhar as questões do termo de referência. Para que no dia 27 já
342 tenhamos uma posição para apresentar aos Secretários da SDE e SEMA.
343 **Leonardo:** Coloca em votação a proposta, questão de ordem em prioridade aos
344 itens da pauta: Encaminhar à CT Legis, revisão da legislação, a fim de se
345 verificar se existe impedimento legal de se adotar a regionalização por
346 áreas metropolitanas. Em votação pelo chat se manifestaram de acordo:
347 Gherly Andrey Ranzan, Silene Rebelo, Bruno Angeli Bonemer, Michele Telles,
348 Rodrigo Maestri, Andréia May, Alan Henn (EPAGRI), Cássio Moraes Schambeck
349 (IMA), Brianna Tosetto (PMSC), Marnio Graciosa (ARESC), Alexandre Martins,
350 FECAM, Tiago Mioto (SAR), Valmir Antunes da Silva, Samuel Becker, Frederico
351 (SDE), Noemia (ACAPRENA), Haneron (SINTAEMA). A maioria presente votou
352 concordando com a proposta. Seguindo a pauta: **1) Ratificação do Termo de**
353 **Referencia com as alterações já deliberadas na última reunião do dia 22 de**
354 **abril; e a validação e aprovação das propostas que a Câmara Técnica**
355 **formulou na reunião do dia 29 de abril: a) Redução do prazo (cronograma) da**
356 **Fase B, Estudo de Regionalização, de 5 (cinco) para o prazo de 2 (dois)**
357 **meses, tendo em vista que a empresa receberá para análise e avaliação,**
358 **estudos e propostas de Regionalização desenvolvidas por meio da CT do**
359 **PESB/SC do CONESAN; b) Inclusão na Fase B de parágrafo sobre os estudos que**
360 **serão desenvolvidos pela CT do PESB-SC e que serão submetidos para**
361 **avaliação da empresa contratada.** Aberta a palavra. **Haneron:** manifesta que
362 no TR está escrito: *Realizar estudo para formação de unidades regionais de*
363 *saneamento.* Indaga se esse termo não pode ser alterado depois do estudo da
364 CT Legis? Considerando que Prestação Regionalizada é gênero, e Unidades
365 Regionais é espécie. Propõe trocar no termo de referência a expressão
366 “unidades regionais de saneamento básico” por “prestação regionalizada”,
367 revisando todo o texto do TR e adequando-o neste quesito. **Valmir:** manifesta
368 preocupação com o trabalho pretendido ser realizado no âmbito da Câmara
369 Técnica. Pois é um trabalho semelhante a uma consultoria. E que o próprio
370 conselho pode inviabilizar a realização desta etapa de trabalho. **Frederico:**
371 comenta da proposta que foi apresentada na reunião da CT PESB, pelo Victor,
372 por bacias hidrográficas, por regiões metropolitanas, de forma que se
373 equilibrasse o índice de suficiência de caixa, estabelecimento da
374 superposição das 11 regiões metropolitanas. Concorda com (Rodrigo e
375 Haneron) que tem que ser deliberado de acordo com a câmara técnica. Do
376 PESB. Foi trabalhado para produzir a proposição de reduzir os prazos para
377 atendimento do prazo legal. Em continuidade: Não havendo mais nenhuma
378 manifestação, foi colocada em votação pelo chat a proposta de trocar no
379 termo de referência a expressão “unidades regionais de saneamento básico”
380 por “prestação regionalizada”, revisando todo o texto do TR e adequando-o
381 neste quesito. Votaram favorável a proposta: Frederico Gross (SDE), Marnio
382 Graciosa (ARESC), Bruno Angeli Bonemer (OAB), Gherly Andrey Ranzan, Rodrigo
383 Maestri (CASAN), Andréia May, SAMUEL BECKER (FIESC), Cássio Moraes
384 Schambeck (IMA), Noemia Bohn (ACAPRENA), Haneron Marcos (SINTAEMA, Silene
385 Rebelo (UNISUL), Brianna Tosetto (Policia Ambiental), Alan Henn (EPAGRI),

CONSELHO ESTADUAL DE SANEAMENTO – CONESAN

Lei Estadual nº

386 Alberto Primo Pessatti, ARIS, FECAM, Valmir Antunes da Silva (ACE). Em
387 continuidade à pauta: **2) Formalizar o convite para que novas instituições**
388 **façam parte do CT do PESB (Universidade Federal de Santa Catarina -UFSC), e**
389 **Federação Catarinense de Municípios (FECAM) e demais agências reguladoras**
390 **que atuem dentro de Santa Catarina.** Em votação pelo chat manifestaram se
391 favoráveis: Tiago Mioto, Rodrigo Maestri, Gherly Andrey Ranzan, Haneron
392 Marcos, Valmir Antunes da Silva, ARIS, SAMUEL BECKER. O ofício formalizando
393 o convite será elaborado pela secretaria executiva e submetido a apreciação
394 da presidência do conselho. **Noemia:** manifesta que registro que a AGIR,
395 Agência reguladora de Blumenau e da AMMVI, Associação dos Municípios do
396 Médio Vale do Itajaí têm interesse de participar do Conselho. **Frederico:**
397 manifesta que o convite deve ser aberto para as duas câmaras técnicas do
398 conselho. **Haneron:** indaga se há limite de representação por instituição nas
399 câmaras técnicas? **Márcia:** expõe que esse assunto está inserido no Regimento
400 Interno do Conselho. Que esse trabalho de elaboração do Regimento Interno
401 está em desenvolvimento, um esboço foi feito no ano passado, e o mesmo está
402 sendo atualizado para apreciação da CT Legis. Essa nova proposta será
403 apresentada na próxima reunião da CT Legis, e posteriormente apresentada
404 para chancela da plenária. Seguindo a pauta: Item **3) Desenvolvimento de**
405 **ofício para solicitação aos municípios de dados pertinentes para o**
406 **desenvolvimento de estudos de regionalização dentro da CT do PESB.** Fred se
407 prontifica a elaborar o texto para o ofício, que será submetido a
408 apreciação da presidência. 4) **Aprovação da Ata da Reunião Ordinária de 22**
409 **de abril de 2021,** a minuta da Ata foi enviada por e-mail para todos os
410 conselheiros no dia aprovada pelos conselheiros que não se manifestaram em
411 contrário da minuta a qual foi remetida por e-mail para cada um dos
412 conselheiros. 5) **Informes e encaminhamentos:** próxima reunião ordinária
413 do CONESAN dia 17 de junho; dia 20 de maio reunião da CT de
414 legislação; elaboração de ofício para a SDS para convidá-la para
415 participar do CONESAN, elaboração de ofício para as instituições
416 participarem das CTs, deixar claro no texto (colaboração sem voto);
417 encaminhar por e-mail e no grupo de WhatsApp a minuta da ata para
418 conhecimento e aprovação, bem como o TR com as alterações propostas. **6)**
419 **Palavra livre;** o Vice-Presidente agradece a presença e contribuição de
420 todos, o aprofundamento da temática e a preocupações de participantes com o
421 melhor desempenho do Conselho. Reafirma que o estado dá autonomia ao
422 CONESAN como colegiado máximo na questão do saneamento. A reunião foi
423 encerrada.

424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434

Marcia Helena Neves
Secretária Executiva do CONESAN

Leonardo Porto Ferreira
Vice-Presidente do CONESAN